



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 210 DE 21 DE SETEMBRO DE 1993.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 30% (trinta por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Fica concedido um abono de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de setembro do corrente ano.

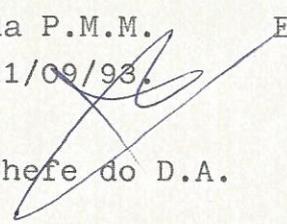
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 21 de setembro de 1993.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
21/09/93.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 21/09/93.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILÂNDIA - ES